**PROJETO DE LEI Nº**

# DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CUSTEIO DAS DESPESAS VETERINÁRIAS POR PARTE DE QUEM CAUSAR DANOS FÍSICOS A ANIMAIS, POR AÇÃO OU OMISSÃO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

# APROVA:

**Art. 1º**  Toda e qualquer pessoa que, por ação ou omissão, causar danos físicos a animais, ficará obrigada a arcar integralmente com as despesas veterinárias necessárias à plena recuperação do animal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 14 de maio de 2025.**

|  |
| --- |
| **CARLOS DAVI DE SOUZA MARTINS – Davi Martins** |
| **Vereador** |

# JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar a responsabilização de pessoas que, por atitudes intencionais ou por negligência, causem danos físicos a animais, obrigando-as a custear o tratamento veterinário necessário para a recuperação do animal afetado.

Vivemos em uma sociedade que caminha, ainda que lentamente, para o fortalecimento de uma cultura de respeito e cuidado com os animais. No entanto, infelizmente, ainda é comum nos depararmos com casos de maus-tratos, abandono e violência. Em muitas situações, os autores dos danos não sofrem consequências práticas ou materiais e os custos do tratamento recaem sobre protetores independentes, ONGs ou mesmo sobre o poder público.

Ao impor a obrigação de custear as despesas veterinárias a quem causou o dano, esta lei busca garantir que o agressor seja diretamente responsabilizado por seus atos, promovendo a justiça, o bem-estar animal e o princípio da reparação do dano. A medida também tem caráter educativo e preventivo, uma vez que impõe ao infrator a consciência de que seus atos têm consequências reais.

Vale destacar que essa iniciativa não cria novas sanções penais, mas sim uma consequência civil de caráter reparatório, plenamente compatível com a legislação vigente. Além disso, não gera impacto financeiro direto para o município, já que transfere a responsabilidade dos custos para o causador do dano.

Diante disso, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida, em favor da dignidade dos animais e do fortalecimento de uma cultura de responsabilidade e empatia.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 14 de maio de 2025.**

|  |
| --- |
| **CARLOS DAVI DE SOUZA MARTINS – Davi Martins** |
| **Vereador** |